

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 82/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.883/2024
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **BAMONTE TRANSPORTES LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº: 43.294.892-2 e CPF: 361.809.228-88.

CONTRATADA: BAMONTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.969.450/0001-55, estabelecida à Rua Padre Estevão Pernet, nº 718, Vila Gomes Cardim, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, Telefone: (11) 2225-2817, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subseqüente e pela Senhora **Eliana Martins Pinto Santoni**, portadora da cédula de identidade RG nº: 43.748.994-2 e do CPF/MF: 348.871.688-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículo para transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

1.3 DA GARANTIA CONTRATUAL

1.3.1 A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **117.722,25** (cento e dezessete mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto do Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual

1.3.2 No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

1.3.3 No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do contrato.

1.3.4 A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O início dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, de acordo com a solicitação da **Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**, neste município, conforme locais constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTES

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3.2 O valor ofertado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **2.354.445,00** (dois milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme quadro anexo.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária **SSMP nº: 450 - 13.02.10.302.0019.2.050.3.3.90.39.05.3100000** - (elemento 39 – Serviço).

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A realização do serviço se dará em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, nos locais indicados no ANEXO I, estando incluso no preço impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

5.2. A prestação do serviço licitados deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

5.3. A prestação de serviço será aceita se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

5.4. Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados às sanções atendendo a Lei vigente.

5.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

- 6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 6.3.** Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**, em até 03 (trinta) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- 6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- 7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.9.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.10.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.12.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de moradia de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso,

após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis

7.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

10. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOCUMENTAÇÃO**

11. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**

12. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 15 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Diogo Alves Fernandes - Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

BAMONTE TRANSPORTES LTDA
Eliana Martins Pinto Santoni - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de veículo para transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tal solicitação se faz necessária para atendimento de pacientes e serviços de saúde do município. A locação de 06 (seis) veículos conforme segue: Locação de veículo automotor, modelo/tipo: Van/utilitário para passageiros, com janelas, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, 02 (portas) abertura a frente, 01 (uma) porta corrediça lateral e 01 (uma) porta traseira com dobradiça dupla, veículo com dimensões não inferiores a: 2.400 mm de altura, 5500 mm de comprimento, combustível diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, motor com potência não inferior a 120 cv, cilindradas (cm³) de no mínimo 2200, torque não inferior a 30 kgf.m, 04 (quatro) cilindros, mínimo de 16 (dezesesseis) válvulas, direção por acionamento hidráulico, transmissão manual (câmbio) de 06 marchas, distância entre eixos não inferior 3.600 mm, sistema de freios ABS, deverá possuir air bag duplo dianteiro, ar condicionado, alarme de marcha à ré, vidros e travas elétricas, bem como possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro Trânsito. Veículo na cor branco sólido ou prata. Veículo com Padrão Prefeitura Municipal de Carapicuíba. Veículo locado 06 (seis) dias por semana no horário das 04h às 22h, quilometragem livre, seguro total, com motorista, e despesas com pedágio, considerando estimativa de rodagem de até 7.300 km/mês. O veículo deverá ter até 5 (cinco) anos de uso, considerando ano/modelo do veículo, com motorista por conta da contratada.

3. DOS ITINERÁRIOS

| ITEM 1 | ENDEREÇO | HORÁRIO | | ESTIMATIVA DE PACIENTES 25 | CIDADE: ITAPECIRICA DA SERRA/ EMBU DAS ARTES |
|--------------------|--|---------|-------|----------------------------|--|
| | | IDA | VOLTA | QTD DE VEÍCULOS | KM MÉDIO MENSAL |
| HOSPITAL | Rua Tavares,18 Jd. Itapecirica. Itapecerica da Serra. | 03:50 | 10:00 | 1 | 4.950 |
| Davita Itapecirica | | 08:30 | 14:00 | | |
| Davita Itapecirica | | 12:30 | 20:30 | | |
| CENEA | Rua Aleardo Carpi, 301, Vila Cercado Grande. Embu das Artes. | 04:10 | 10:35 | | |
| CENEA | | 08:50 | 14:25 | | |
| CENEA | | 12:55 | 21:25 | | |

| ITEM 2 | ENDEREÇO | HORÁRIO | | ESTIMATIVA DE PACIENTES 50 | CIDADE: TABOÃO DA SERRA |
|----------|---|---------|-------|----------------------------|-------------------------|
| | | IDA | VOLTA | QUANTIDADE DE VEÍCULOS | KM MÉDIO MENSAL |
| HOSPITAL | Av. José dini, 180 Chácara agrindus. Taboão da serra. | 03:50 | 10:00 | 1 | 5.600 |
| Diaverum | | 08:45 | 14:00 | | |
| Diaverum | | 12:45 | 20:20 | | |

| ITEM 3 | ENDEREÇO | HORÁRIO | | ESTIMATIVA DE PACIENTES 40 | CIDADE: SANTANA DO PARNAÍBA/ BARUERI |
|---------------------|---|---------|-------|-------------------------------|--|
| | | IDA | VOLTA | QUANTIDADE DE VEÍCULOS | KM MÉDIO MENSAL |
| HOSPITAL | Rua Topázio, 160 Jd. Parnaíba. Santana do Parnaíba. | 03:50 | 10:00 | 1 | 5.200 |
| UNTR | | 08:30 | 14:00 | | |
| UNTR | | 12:30 | 20:00 | | |
| Dr. Francisco Moran | Rua angela mirella, 354, Jd. Barueri. Barueri. | 03:50 | 10:00 | | |
| Dr. Francisco Moran | | 08:30 | 14:00 | | |
| Dr. Francisco Moran | | 12:30 | 20:00 | | |

| ITEM 4 | ENDEREÇO | HORÁRIO | | ESTIMATIVA DE PACIENTES 50 | CIDADE: SÃO PAULO |
|-----------------------|---|---------|-------|-------------------------------|----------------------|
| | | IDA | VOLTA | QUANTIDADE DE VEÍCULOS | KM MÉDIO MENSAL |
| HOSPITAL | Rua Conselheiro Broteiro, 1486 Higienópolis | 03:50 | 10:00 | 1 | 16.800 |
| Hospital Samarinato | | 08:30 | 14:00 | | |
| Hospital Samarinato | | 12:30 | 20:00 | | |
| Hospital Das Clínicas | Rua Dr. Ouvidio de Campos, 225. Cerqueira Cesar | 03:50 | 10:00 | | |
| Hospital Das Clínicas | | 08:30 | 14:00 | | |
| Hospital Das Clínicas | | 12:30 | 20:00 | | |
| Santa Casa | Rua Dr. Cesário Mota Junior, 112, Vila Buarque | 03:50 | 10:00 | | |
| Santa Casa | | 08:30 | 14:00 | | |
| Santa Casa | | 12:30 | 20:00 | | |
| Hospital São Paulo | Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino | 04:10 | 10:35 | | |
| Hospital São Paulo | | 08:50 | 14:25 | | |
| Hospital São Paulo | | 12:55 | 21:25 | | |
| Frenesius VI.Mariana | Rua Cubatão, 1043 | 03:50 | 10:00 | | |

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



| | | | | | |
|----------------------|--|-------|-------|--|--|
| Frenesius VI.Mariana | Vila Mariana | 08:30 | 14:00 | | |
| Frenesius VI.Mariana | | 12:30 | 20:00 | | |
| Diaverum Tatuapé | Rua Portugueses, 171, Tatuapé | 03:50 | 10:00 | | |
| Diaverum Tatuapé | | 08:30 | 14:00 | | |
| Diaverum Tatuapé | | 12:30 | 20:00 | | |
| Hospital do Rim | Rua Borges Lagoa, 960, Vila Clementino | 03:50 | 10:00 | | |
| Hospital do Rim | | 08:30 | 14:00 | | |
| Hospital do Rim | | 12:30 | 20:00 | | |
| Frenesius Morumbi | Rua Manoel Jacinto, 206, Vila Sonia | 03:50 | 10:00 | | |
| Frenesius Morumbi | | 08:30 | 14:00 | | |
| Frenesius Morumbi | | 12:30 | 20:00 | | |

| ITEM 5 | ENDEREÇO | HORÁRIO | | ESTIMATIVA DE PACIENTES 150 | CIDADE: CARAPIBUÍBA/ OSASCO |
|-------------------|---------------------------------------|---------|-------|-----------------------------|-----------------------------|
| | | IDA | VOLTA | QUANTIDADE DE VEÍCULOS | KM MÉDIO MENSAL |
| HGC - Carapicuíba | Rua da Pedreira, 45 Carapicuíba | 03:50 | 10:00 | 2 | 11.000 |
| HGC - Carapicuíba | | 08:30 | 14:00 | | |
| HGC - Carapicuíba | | 12:30 | 20:00 | | |
| Unasco - Osasco | Av. dos Autonomistas, 2629 Osasco | 04:10 | 10:35 | | |
| Unasco - Osasco | | 08:50 | 14:25 | | |
| Unasco - Osasco | | 12:55 | 21:25 | | |
| Regional - Osasco | Rua Ari barroso. Pres. Altino. Osasco | 03:50 | 10:00 | | |
| Regional - Osasco | | 08:30 | 14:00 | | |
| Regional - Osasco | | 12:30 | 20:45 | | |

| ITEM | QTD DE HOSPITAIS | TIPO DE VEÍCULOS | QTDE DE VEÍCULOS | ESTIMATIVA DE PACIENTES | ESTIMATIVA DE KM MENSAL |
|------|------------------|---|------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1 | 2 | VAN UTILITÁRIO CAPACIDADE MÍNIMA. 16 PASSAGEIROS | 1 | 25 | 4.950 |
| 2 | 1 | | 1 | 50 | 5.600 |
| 3 | 3 | | 1 | 40 | 5.200 |
| 4 | 8 | | 1 | 50 | 16.800 |
| 5 | 3 | | 2 | 150 | 11.000 |
| | 17 | TOTAL | 6 | 315 | 43.550 |

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** A empresa contratada deverá ter garagem no município de Carapicuíba.
- 4.2.** Os veículos deverão ser adesivado com o logotipo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Secretaria da Saúde e Medicina Preventiva.
- 4.3.** Todos os veículos serão de uso exclusivo da Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- 4.4.** A empresa contratada deverá apresentar registro junto à ARTESP. (Agência de Transporte do Estado de São Paulo).
- 4.5.** A empresa contratada deverá apresentar registro junto à EMTU. (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo).
- 4.6.** Para atendimento aos hospitais situados na cidade de São Paulo as empresas deverão apresentar o TA (Termo de Autorização), e os veículos deverão possuir CVS (Certificado de Vínculo ao Serviço). Ambos emitidos pela SPTrans.
- 4.7.** É de responsabilidade da empresa solicitar Autorização Especial de Trânsito (AET) para Zona de Máxima Restrição de Fretamento - ZMRF para atendimento aos hospitais que estão dentro da região.
- 4.8.** Os veículos deverão ser higienizados diariamente.
- 4.9.** Os veículos deverão possuir apólice de seguro contra terceiros. (Danos materiais e corporais) no valor mínimo de R\$ 100.00,00 (cem mil reais).
- 4.10.** Todos os motoristas deverão ser habilitados na categoria do veículo.
- 4.11.** Os veículos deverão possuir no máximo 05 (Cinco) anos de uso, considerando ano modelo do veículo.
- 4.12.** Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.
- 4.13.** Todos os veículos deverão transitar em perfeitas condições de uso, e atender a todas exigências do Código Brasileiro de Trânsito.

5. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

6. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

PROPOSTA PE 82/24

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUAN T. | VL. UNT. | VL. MENSAL | VL. TOTAL ANUAL |
|------|--|------|------------|------------------|-------------------|---------------------|
| 1 | <p>Locação de veículo automotor, modelo/tipo: Van/utilitário para passageiros, com janelas, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, 02 (portas) abertura a frente, 01 (uma) porta corredeira lateral e 01 (uma) porta traseira com dobradiça dupla, veículo com dimensões não inferiores a: 2.400 mm de altura, 5500 mm de comprimento, combustível diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, motor com potência não inferior a 120 cv, cilindradas (cm³) de no mínimo 2200, torque não inferior a 30 kgf.m, 04 (quatro) cilindros, mínimo de 16 (dezesseis) válvulas, direção por acionamento hidráulico, transmissão manual (câmbio) de 06 marchas, distância entre eixos não inferior 3.600 mm, sistema de freios ABS, deverá possuir air bag duplo dianteiro, ar condicionado, alarme de marcha à ré, vidros e travas elétricas, bem como possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro Trânsito. Veículo na cor branco sólido ou prata. Veículo com Padrão Prefeitura Municipal de Carapicuíba. Veículo locado 06 (seis) dias por semana no horário das 04h às 22h, quilometragem livre, seguro total, com motorista, e despesas com pedágio, considerando estimativa de rodagem de até 7.300 km/mês. O veículo deverá ter 5 (cinco) anos de uso, considerando ano/modelo do veículo, com motorista por conta da contratada.</p> | UND | 6 | R\$ 32.700,63 | R\$ 196.203,78 | R\$ 2.354.445,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 2.354.445,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: BAMONTE TRANSPORTES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 74/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 15 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Eliana Martins Pinto Santoni**
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 348.871.688-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Machado**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 399.631.208-30

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.